

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 182, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Renova o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Cuniã, no Estado de Rondônia/RO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº, de 27 de setembro de 2001, que criou a Estação Ecológica de Cuniã;

Considerando a Portaria IBAMA nº 37, de 26 de abril de 2006, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Cuniã; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.000600/2013-01, resolve:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Cuniã, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Cuniã é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

##### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização Agrária - INCRA no estado de Rondônia/RO, sendo um titular e um suplente;

c) Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, sendo um titular e um suplente;

d) Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca - SEAP/Escritório do Estado de Rondônia, sendo um titular e um suplente;

e) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, sendo um titular e um suplente;

f) Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, sendo um titular e um suplente;

g) Batalhão de Polícia Ambiental - BPA da PM do estado de Rondônia, sendo titular e Delegacia Especializada em crimes contra o Meio Ambiente da Polícia Civil, sendo suplente;

h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Porto Velho - SEMA/RO, sendo um titular e um suplente;

i) Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Velho - SEMED/RO, sendo um titular e um suplente.

##### II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Centro de Ensino São Lucas Ltda - Faculdade São Lucas, sendo titular e União das Escolas Superiores de Rondônia, sendo suplente;

b) Centro de Pesquisas de Populações Tradicionais Cuniã - CPPT, sendo titular e Instituto de Pesquisa em Defesa da Identidade Amazônica - INDIA, sendo suplente;

c) Núcleo de Apoio à População Ribeirinha da Amazônia - NAPRA, sendo titular e Ações Ecológicas Guaporé - ECOPORE, sendo suplente;

d) Sindicato Rural de Porto Velho, sendo um titular e um suplente;

e) Colônia de Pescadores Z-1 Tenente Santana, sendo um titular e um suplente;

f) Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, sendo um titular e um suplente;

g) Associação de Moradores, Produtores e Amigos do Distrito de Nazaré - AMPAN, sendo titular e Cooperativa de Produtores e Extrativistas da Bacia do Rio Madeira - COOPEBRIMA, sendo suplente;

h) Associação Comunitária das Comunidades Pesqueiras e Extrativistas de São Carlos - ACCPESC, sendo um titular e um suplente;

i) Associação dos Moradores Agroextrativistas da Reserva Extrativista do Lago do Cuniã - ASMOCUM, sendo um titular e um suplente;

j) Associação de Moradores e Produtores Rurais de Mutuns/Baixo Madeira - AMPRUM-BAM, sendo um titular e um suplente;

k) Associação de Moradores e Produtores Rurais de Bom Jardim e Ilha dos Mutuns - AMBOJA, sendo um titular e um suplente;

l) Associação dos Moradores e Agricultores de Itacoã - ASMAGITC, sendo um titular e um suplente;

m) Conselho das Associações e Cooperativas do Médio e Baixo Madeira - CONACOBAM, sendo um titular e um suplente;

n) Cooperativa de Agroextrativismo do Médio e Baixo Madeira - COOMADE, sendo um titular e um suplente;

o) Associação dos Produtores e Produtoras Rurais de Tira Fogo - Comunidade do Tira Fogo, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica de Cuniã, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Cuniã serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 183, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Modifica o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Taimã, no Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº de 02 de junho de 1981, que criou a Estação Ecológica de Taimã;

Considerando a Portaria IBAMA nº 05, de 19 de janeiro de 2004, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Taimã;

Considerando a Portaria nº 19, de 3 de abril de 2008, que alterou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Taimã; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02001.007675/2002-75, resolve:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a X e seu parágrafo único, da Portaria IBAMA nº 05, de 19 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 20 de janeiro de 2004, seção 1, páginas 43/44, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Taimã é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

##### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Agência Fluvial de Cáceres/MT da Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;

c) Delegacia de Polícia Federal em Cáceres/MT, sendo um titular e um suplente;

d) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em Mato Grosso/MT, sendo um titular e um suplente;

e) Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, sendo um titular e um suplente;

f) Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Mato Grosso - SEMA, sendo um titular e um suplente;

g) Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT, sendo um titular e um suplente;

h) Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do Município de Cáceres/MT - SEMATUR, sendo um titular e um suplente;

##### II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Colônia de Pescadores Z-2 de Cáceres/MT, sendo um titular e um suplente;

b) Federação de Órgãos para a Assistência Social e Educação - FASE, sendo um titular e um suplente;

c) Associação dos Pescadores Profissionais de Cáceres/MT - APPEC, sendo um titular e um suplente;

d) Instituto de Pesquisa e Educação Ambiental do Pantanal - ONG GAIA, sendo um titular e um suplente;

e) Associação Ambientalista, Turística e Empresarial de Cáceres - ASATEC, sendo um titular e um suplente".

Art. 2º O artigo 2º, da Portaria ICMBio nº 19, de 3 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 65, de 04 de abril de 2008, seção 1, pág. 84, será acrescido dos seguintes dispositivos:

"§1º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica Taimã a quem compete indicar seu suplente. (NR)

§2º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§3º O Conselho Deliberativo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§4º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento".(NR)

"Art. 2º A - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 184, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional de Itatiaia, nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto nº 1713, de 14 de junho de 1937, que criou o Parque Nacional de Itatiaia;

Considerando a Portaria nº 96 de 06 de agosto de 2002, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Itatiaia;

Considerando a Portaria nº 65 de 21 de julho de 2011, que renovou o Conselho Consultivo do Parque Nacional de Itatiaia; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02001.003450/2002-40, resolve:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XXX da Portaria ICMBio nº 65, de 21 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 25 de julho de 2011, seção 1, pág. 95, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional de Itatiaia é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

##### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto de Pesquisa Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ, sendo um titular e um suplente;

c) Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira - APASM, sendo um titular e um suplente;

d) Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN, sendo um titular e um suplente;

e) Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio do Paraíba do Sul - CEIVAP, sendo um titular e um suplente;

f) Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG, sendo um titular e um suplente;

g) Instituto Estadual do Ambiente - INEA/RJ, sendo um titular e um suplente;

h) Centro de Recuperação de Itatiaia - CRI, do Exército Brasileiro, sendo um titular e um suplente;

i) Prefeitura Municipal de Itatiaia/RJ, sendo titular e um suplente;

j) Prefeitura Municipal de Resende/RJ, sendo um titular e um suplente;





k) Prefeitura Municipal de Itamonte/MG, sendo um titular e um suplente;

l) Prefeitura Municipal de Bocaina de Minas/MG, sendo um titular e um suplente;

m) Prefeitura Municipal de Queluz/SP, sendo um titular e um suplente.

#### II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação de Pais e Amigos da Escola Nova Terra - AMEN, sendo um titular e um suplente;

b) Associação Educacional Dom Bosco - AEDB, sendo um titular e um suplente;

c) Associação de Artesãos Macaco Arteiro de Itatiaia, sendo um titular e um suplente;

d) Associação dos Amigos, Vizinhos e Moradores da Serra Negra - Itamonte/MG, sendo um titular e um suplente;

e) Associação de Moradores e Amigos de Maringá, Maromba, Vale do Pavão e Cruzes - ASSOMAR, sendo um titular e um suplente;

f) Associação dos Servidores do Parque Nacional do Itatiaia - ASPANIT, sendo um titular e um suplente;

g) Associação Turística e Comercial de Visconde de Mauá - MAUATUR, sendo um titular e um suplente;

h) Associação dos Guias de Turismo, Condutores de Visitantes e Monitores Ambientais das Agulhas Negras - AGUIMAN, sendo titular e União dos Escoteiros do Brasil - UEB - Região Escoteira do Rio de Janeiro, sendo suplente;

i) Indústrias Nucleares do Brasil - INB, sendo um titular e um suplente;

j) Grupo Excursionista Agulhas Negras - GEAN, sendo um titular e um suplente;

k) Federação de Montanhismo do Estado de São Paulo - FEMESP, sendo titular e Federação de Montanhismo e Escalada do Estado de Minas Gerais - FEMEMG, sendo suplente;

l) Federação de Esportes de Montanha do Estado do Rio de Janeiro - FEMERJ, sendo um titular e um suplente;

m) Instituto Agulhas Negras - INAN, sendo titular e Instituto de Educação e Comunicação Ambiental da Mata Atlântica - Educa Mata Atlântica, sendo suplente;

n) Instituto Brasileiro de Pesquisas e Estudos Ambientais - PRONATURA, sendo um titular e um suplente;

o) Organização Nosso Vale Nossa Vida, sendo um titular e um suplente;

p) Organização Crescente Fértil - Projetos Ambientais, Culturais e de Comunicação, sendo um titular e um suplente."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

#### PORTARIA Nº 4, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, fixado na Portaria MP nº 18, de 9 de agosto de 2012, em 2.135 (dois mil cento e trinta e cinco) empregados para serem lotados no Hospital Universitário de Brasília.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exerçam suas atividades no Hospital Universitário de Brasília.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 26, DE 12 DE ABRIL DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 37, § 2º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a necessidade de adequar a unidade da Federação referida no título de ação constante da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, Lei Orçamentária de 2013, devido à ocorrência de erro material de ordem técnica, resolve:

Art. 1º Alterar o título da ação 7T78 de "Reforma e Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - MA" para "Reforma e Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - AM", constante da unidade 14.104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, no âmbito do órgão 14.000 - Justiça Eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

#### PORTARIA Nº 27, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Estabelece procedimentos a serem observados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público da União na abertura de créditos autorizados na Lei Orçamentária de 2013, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 39, §§ 1º, 2º, 3º e 8º, 42, 43, 47 e 86 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, XIX, alínea "b", itens "1" e "2", e XXIII, e §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Os créditos suplementares autorizados no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, XIX, alínea "b", itens "1" e "2", e XXIII, e §§ 1º, 4º e 6º, da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, Lei Orçamentária de 2013 - LOA-2013, abertos conforme estabelece o art. 39, §§ 1º, 2º, 3º e 8º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 - LDO-2013, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União - MPU, deverão observar a mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da LOA-2013.

§ 1º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU deverão utilizar o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP na elaboração dos créditos suplementares de que trata o caput, com vistas à emissão dos anexos necessários à publicação do ato de abertura do crédito e ao atendimento do disposto no art. 2º desta Portaria.

§ 2º Nas referências ao MPU, constantes desta Portaria, considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

§ 3º Na abertura dos créditos de que trata o caput poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 2º Para fins de transmissão ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI dos dados dos créditos suplementares abertos, em atendimento ao disposto no § 8º do art. 39 da LDO-2013, os órgãos referidos no § 1º do art. 1º desta Portaria deverão comunicar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP, preferencialmente por meio do endereço eletrônico [depes.sof@planejamento.gov.br](mailto:depes.sof@planejamento.gov.br), a abertura do crédito, indicando o número e a data do ato que procedeu à abertura, bem como a data de sua publicação, retificação ou revogação, no Diário Oficial da União, além do(s) respectivo(s) número(s) de formalização criado(s) pelo SIOP.

§ 1º No prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da comunicação a que se refere este artigo, a SOF/MP providenciará a transmissão ao SIAFI dos dados dos créditos abertos, ressalvados os impedimentos de ordem técnico-operacional.

§ 2º Não será efetivada a transmissão da alteração orçamentária que:

I - não atenda ao disposto no § 1º do art. 1º deste artigo;

II - apresente divergência entre os anexos publicados e os gerados pelo SIOP; ou

III - a publicação do ato tenha ocorrido após os prazos de que trata o art. 7º desta Portaria.

Art. 3º Em face do disposto nos arts. 39, § 3º, incisos I, II e III, e 86 da LDO-2013, e no caput do art. 4º da LOA-2013, não será possível a anulação de dotações orçamentárias:

I - que tenham sido objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exceto para suplementação de despesas com identificador de resultado primário "2 - primária discricionária não abrangidas pelo PAC", desde que seja mantido o montante da limitação de empenho e movimentação financeira do órgão, quando houver;

II - relativas a despesas com identificador de resultado primário "0 - financeira" para suplementação de despesas com identificador de resultado primário "1 - primária obrigatória" ou "2 - primária discricionária não abrangidas pelo PAC";

III - relacionadas a despesas obrigatórias, de que trata o Anexo V da LDO-2013, para o atendimento de despesas que não sejam dessa espécie;

IV - referentes a quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas

por parlamentares e de emendas de bancadas estaduais;

V - discricionárias, conforme definidas na alínea "b" do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2013, para suplementação de despesas obrigatórias, de que trata o Anexo V dessa Lei; e

VI - concernentes aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, e auxílio-transporte, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, exceto se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias dos respectivos órgãos orçamentários dos Poderes e do MPU.

§ 1º Para fins de observância do disposto no inciso IV do caput deste artigo, a Secretaria de Orçamento Federal divulgará no Portal do Orçamento Federal ([www.orcamentofederal.gov.br](http://www.orcamentofederal.gov.br)) as informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do § 5º do art. 4º da LOA-2013.

§ 2º Não se aplica a vedação de anulação a que se refere o inciso IV do caput quando houver concordância expressa de seu autor, no caso de emenda individual, ou de 2/3 (dois terços) dos membros da respectiva bancada, no caso de emenda de bancada estadual.

§ 3º No caso de haver a concordância a que se refere o § 2º deste artigo, o preâmbulo do ato de abertura do crédito deverá conter referência ao § 6º do art. 4º da LOA-2013.

Art. 4º As dotações orçamentárias oferecidas para anulação não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias durante a tramitação dessas alterações, sendo necessário que os órgãos ou unidades orçamentárias procedam ao bloqueio, no SIAFI, das referidas dotações, permanecendo nessa situação até a efetivação da alteração nesse Sistema.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto neste artigo inviabilizará a efetivação da transmissão dos dados do crédito aberto ao SIAFI.

Art. 5º Na abertura dos créditos suplementares de que trata esta Portaria, deverão ser observados os tipos de crédito e respectivas restrições, quando houver, de acordo com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias de Uso Exclusivo dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União", constante do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O remanejamento de dotações entre subtítulos de ações do mesmo programa, aprovadas na LOA-2013, no âmbito de cada órgão orçamentário, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "407", constante da Tabela a que se refere o caput deste artigo, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2013, consideradas as alterações efetuadas por meio do tipo de alteração orçamentária "400", já publicadas.

Art. 6º A recomposição de dotações orçamentárias anuladas para a abertura de créditos suplementares, de que trata esta Portaria, fica condicionada ao remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão, observado o disposto no art. 3º desta Portaria, salvo se decorrer de legislação superveniente, conforme dispõe o art. 42 da LDO-2013.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando canceladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

Art. 7º Os créditos a que se refere esta Portaria terão como prazo máximo para publicação 15 de dezembro de 2013, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da LOA-2013, exceto aqueles relativos às seguintes despesas, que poderão ser publicados até 31 de dezembro de 2013:

I - pessoal e encargos sociais (tipo 401 - art. 4º, inciso VI, alínea "a", da LOA-2013);

II - serviço da dívida (tipo 411 - art. 4º, inciso V, alínea "b", itens "1" e/ou "2", da LOA-2013);

III - sentenças judiciais (tipo 412 - art. 4º, inciso IV, alíneas "b" e "c", da LOA-2013); e

IV - benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, aos servidores, empregados e seus dependentes (tipo 457 - art. 4º, inciso XVI, da LOA-2013).

Art. 8º O SIOP estará disponível para o atendimento do disposto nesta Portaria a partir de 15 de abril de 2013.

Parágrafo único. A partir de 16 de dezembro de 2013, a disponibilidade do SIOP ficará restrita à transmissão, prevista no art. 2º desta Portaria, dos créditos publicados até o dia 15 do referido mês, ou à elaboração dos créditos cuja publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2013, nos termos do § 2º do art. 4º da LOA-2013 e do art. 7º desta Portaria.

Art. 9º Os créditos suplementares e especiais, cuja abertura dependa de autorização legislativa ou de ato do Poder Executivo, serão encaminhados à SOF/MP pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU nos mesmos prazos definidos para os órgãos do Poder Executivo.

Art. 10. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o MPU poderão, a seu critério e desde que observados os prazos de que tratam os arts. 7º e 9º desta Portaria, estabelecer, para seus respectivos órgãos e unidades, calendário para solicitação de abertura desses créditos.

Art. 11. Os créditos passíveis de abertura na forma desta Portaria, que forem encaminhados à SOF/MP para serem atendidos por ato do Poder Executivo, serão devolvidos aos órgãos de origem em face da determinação constante do § 1º do art. 39 da LDO-2013.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA